



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.187-B, DE 2007** **(Do Sr. Manato)**

Institui a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JORGINHO MALULY); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa deste, nos termos da Emenda da Comissão de Educação e Cultura (relator: DEP. REGIS DE OLIVEIRA).

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:  
EDUCAÇÃO E CULTURA; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

**Art. 1º** - Fica instituído o período de 15 a 21 de junho de 2008 como a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.

**Art. 2º** - O Ministério das Relações Exteriores será incumbido de promover as principais atividades comemorativas do evento instituído no art. 1º.

§ 1º – Os demais órgãos da Administração Federal, como o Ministério da Cultura serão também incumbidos de subsidiar essas atividades.

§ 2º - As programações e eventos culturais programados para a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil não excluem quaisquer outras a serem realizadas durante o transcorrer do ano, mesmo que promovidas por outros órgãos e esferas da Administração Pública.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA**

No início do Século XX o Japão vivia uma grave crise demográfica, enquanto o Brasil carecia de mão-de-obra, sobretudo para a lavoura do café, em São Paulo. Ambos os países firmaram então um acordo que deu início ao processo de imigração japonesa para o Brasil.

No dia 18 de junho de 1908 o navio Kasato-Maru atracou no Porto de Santos, em São Paulo, com a primeira leva de japoneses. Eram 781 pessoas que abandonavam a sua cultura, os seus costumes para se aventurar em uma terra desconhecida. Alimentados pelo sonho de um rápido enriquecimento que permitiria em pouco tempo o retorno à terra natal, boa parte desses imigrantes sentiram em pouco tempo que essa meta não passava de vã ilusão. Os primeiros grupos encontraram no Brasil cultura, hábitos alimentares, religião, e clima totalmente diferentes daqueles do Japão. O impacto causou bastante sofrimento e dificuldades de adaptação, e muitos tentaram retornar ao Japão, mas eram impedidos pelo Governo e pelos fazendeiros, que lhes obrigava a cumprir os contratos.

Mais de 15 mil imigrantes chegaram nos primeiros sete anos. Com a eclosão da primeira grande Guerra Mundial, em 1914, esse processo de imigração sofreu considerável aumento. O governo japonês, pressionado pela superlotação dos campos e das cidades, passou a incentivar a vinda de japoneses para o nosso país. Entre 1917 a 1940 vieram para o Brasil mais cerca de 165 mil japoneses. A maioria fixando-se em São Paulo onde a carência de trabalhadores na lavoura cafeeira era enorme. Reflexo dessa influência é que hoje as maiores colônias de descendentes de japoneses estão no Estado de São Paulo, sendo que na capital encontra-se o Bairro da Liberdade, dominado pelos japoneses e descendentes.

É inquestionável a importância do trabalho dos imigrantes japoneses para o desenvolvimento de nosso País. Sobretudo no campo da agricultura essa contribuição foi inestimável. Os japoneses sempre foram habituados a extrair o máximo de um mínimo de espaço. Com a profusão de terras no Brasil essas

técnicas foram amplamente difundidas. A rotação de culturas, a hidroponia (plantio em água) e até o desenvolvimento da soja foram contribuições dos japoneses.

As dificuldades de adaptação dos japoneses à nossa realidade social, econômica e cultural foram sendo gradativamente superadas. Hoje não só se adequaram aos nossos costumes, como também introduziram em nosso cotidiano boa parte dos hábitos herdados de seus antepassados. Na culinária, por exemplo, devemos aos japoneses a adoção de uma alimentação equilibrada, à base de arroz, peixe, legumes e soja. Nos esportes divulgaram o karatê, o judô e o sumô. A honestidade, a disciplina, a capacidade de trabalho e a valorização da família são características dos imigrantes japoneses que servem de exemplo para todos nós.

A instituição da Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil é uma justa merecida homenagem que o Brasil presta a todos os imigrantes japoneses e seus descendentes, que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nosso país.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2007.

Deputado **MANATO**  
PDT/ES

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

### **I - RELATÓRIO**

Chega a esta Comissão de Educação e Cultura, para Parecer, o Projeto de Lei nº 2.187, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Manato, que institui a “Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil”, a ser comemorada no período de 15 a 21 de junho de 2008.

A iniciativa prevê que o Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Cultura e demais órgãos da administração federal promovam as principais atividades da “Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil”.

A matéria tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas no prazo regimental, cumpre-nos analisar o mérito da instituição da referida semana comemorativa, conforme o disposto no art. 32, inciso IX, alínea “f”, do RICD.

É o relatório.

### **II - VOTO DO RELATOR**

Nos termos da justificção apresentada, o nobre autor da proposição em apreço pretende, por meio da instituição da “Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil”, prestar uma justa e merecida homenagem a todos os imigrantes japoneses e seus descendentes que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nosso país.

Louvamos a iniciativa do ilustre Deputado Manato e a ele nos unimos no reconhecimento a esse povo cuja honestidade, disciplina e capacidade de trabalho foram fundamentais para o crescimento do Brasil, principalmente na área da agricultura.

Em relação aos termos do Projeto de Lei, julgamos pertinente formular uma alteração ao texto apresentado. Sugerimos a supressão do art. 2º, pois não pode o Poder Legislativo determinar a instituições privadas ou públicas, de qualquer esfera administrativa, a adoção de medidas concretas que impliquem despesa.

Diante do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.187, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Manato, com a emenda apresentada em anexo.

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2007.

Deputado JORGINHO MALULY  
Relator

### **EMENDA DE RELATOR Nº 01**

Suprima-se o art. 2º do PL nº 2.187, de 2007, e renumere-se o art. 3º para art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Sala da Comissão, em 07 de dezembro de 2007.

Deputado JORGINHO MALULY  
Relator

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, concluiu unanimemente pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.187/07, com emenda, nos termos do parecer do relator, Deputado Jorginho Maluly.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira, Presidente; Frank Aguiar e Osvaldo Reis, Vice-Presidentes; Alex Canziani, Alice Portugal, Antonio Bulhões, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Carlos Abicalil, Clodovil Hernandez, Clóvis Fecury, Ivan Valente, João Matos, Joaquim Beltrão, Lelo Coimbra, Lobbe Neto, Nice Lobão, Paulo Renato Souza, Professor Ruy Pauletti, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Severiano Alves, Waldir Maranhão, Angela Amin, Angela Portela, Eliene Lima, Elismar Prado, Gilmar Machado, Jorginho Maluly e Lira Maia.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2007.

Deputado GASTÃO VIEIRA  
Presidente

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de lei de autoria do ilustre deputado Manato que visa instituir a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil.

Como justificativa, o ilustre autor alega a enorme contribuição dos imigrantes japoneses e seus descendentes para o desenvolvimento do Brasil, principalmente na agricultura.

Submetido à Comissão de Educação e Cultura, o projeto foi aprovado nos termos do voto do ilustre relator deputado Jorginho Maluly, com emenda supressiva apresentada.

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

A economia brasileira do século XVI e XVII caracterizava-se pelo cultivo de cana-de-açúcar, cujo trabalho era tocado pelas mãos dos escravos trazidos da África. Já na metade do século XVIII, a cana-de-açúcar dava lugar a cafeicultura, em que o Estado de São Paulo era o principal produtor.

Em 1888, com a assinatura da lei Áurea no Brasil pela princesa Isabel, abolindo a escravidão no país, acelerou-se o processo político e daí para a república foi um curto passo.

O Brasil, sem o trabalho dos escravos, tinha que substituí-los para tocar a lavoura cafeeira, por isso, incentivou a vinda dos europeus, principalmente a imigração italiana. De 1888 a 1895, só no Estado de São Paulo, chegaram cerca de 600 mil italianos, mas, na época, eles não se adaptaram aos costumes e estranharam o tratamento recebido. O governo italiano então cancelou a imigração.

Em substituição a imigração europeia, em 1895, o governo brasileiro iniciou a negociação com o governo japonês no sentido de incentivar a vinda dos japoneses, o que só se concretizou em 1908.

Nos anos de 1900 a 1905, a lavoura japonesa experimentou uma crise institucional profunda, causada pelas condições climáticas adversas e, principalmente, pela guerra Japão x Rússia.

Não obstante a alegria e a paz terem voltado a reinar no país após a grande vitória do Japão sobre a Rússia, em 16 de outubro de 1905, o povo japonês continuou sentindo os efeitos da crise, como por exemplo, a escassez de matéria prima para a agricultura. Esta crise fora desencadeada, entre outros motivos, pela saturação do povo devido à guerra travada.

Nos anos de 1906 a 1907, tentou-se a imigração para os Estados Unidos, tendo como destino o Havaí, mas, devido à situação política deste país ser adversa à realidade da época, em 1908 foi suspensa a ida dos japoneses para lá.

Isto veio a acelerar e concretizar, definitivamente, a imigração japonesa para o Brasil.

Os imigrantes deixaram o porto de Kobe em 28 de abril de 1908. Eles vieram a bordo do navio Kasato-Maru. O navio atracou no porto de Santos no dia 18 de junho de 1908. A bordo do Kasato-Maru estava um povo que trazia, além da bagagem, uma cultura milenar.

O auge da imigração japonesa se deu nos anos 30. Até o início da Segunda Guerra, perto de 190 mil imigrantes deram entrada no Brasil e, hoje, estima-se que a colônia japonesa totalize cerca de 1,2 milhões, incluindo descendentes de segunda, terceira e quarta gerações e constituindo na segunda maior concentração de imigrantes.

São Paulo é o exemplo mais eloqüente do peso desta cultura que cativou a todos por sua riqueza e tradição. A prova disso é a existência de um importante bairro japonês na cidade denominado “Liberdade”, onde o comércio e, principalmente a culinária típica, evidencia os hábitos desse povo que hoje faz parte do dia a dia de todos nós.

Instituir a Semana de Comemoração do Centenário da Imigração Japonesa para o Brasil é uma forma simbólica de reconhecer a inegável importância desse povo para o desenvolvimento do Brasil.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do projeto de lei em questão, com a emenda supressiva apresentada pela Comissão de Educação e Cultura.

Sala das Comissão, 09 de abril de 2008.

**Deputado Regis de Oliveira**  
**Relator**

### **III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.187-A/2007, de acordo com a Emenda da Comissão de Educação e Cultura, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Regis de Oliveira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro

Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Humberto Souto, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**